



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)  
Andar: SS Sala: 04

**DECISÃO Nº 7607**

Autos nº: 0100595-09.2019.8.13.0000

EMENTA: EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS DE ERVÁLIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE ERVÁLIA. AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PELO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FOR. ART. 65, I DA LC Nº 59/2001. ARQUITVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício nº 226/2019, no qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça Única da Comarca de Ervália encaminha a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para providências (f. 58 do evento nº 2634949), cópia dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0240130000211, instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Ervália.

É o relatório.

Inicialmente, permita-se pontuar que o Inquérito Civil instaurado perante ao Ministério Público tem como objeto apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito do Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Ervália, consistente na suposta cobrança indevida de guias aos usuários do serviço, em atividade assemelhada à de despachante.

Com efeito, o deslinde do procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, caso se conclua pela existência de irregularidades na conduta do Tabelionato de Notas, deverá ser remetido ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ervália, órgão competente para análise dos fatos e instauração de eventual procedimento administrativo, nos exatos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 59/2001. *verbis*:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;

Assim, não se vislumbra, neste momento, providências a serem adotadas por esta Casa Correcional, notadamente considerando que o fato já é objeto de análise em procedimento investigatório

próprio, pendente de conclusão junto ao Ministério Público.

**Pelo exposto, determino o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça Única da Comarca de Ervália para ciência desta decisão.**

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada na banco de precedentes da CGJ - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

**João Luiz Nascimento de Oliveira**

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 23/09/2019, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2678442** e o código CRC **33EFD853**.

---

0100595-09.2019.8.13.0000

2678442v11